



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CRIMINAL

AV. JOHN FITZGERALD KENNEDY, Sao Roque-SP - CEP 18130-510

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002325-50.2022.8.26.0586**
 Classe – Assunto: **Execução de Pena de Multa - Pena de Multa**
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**
- Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>
 Autor: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Executado: **Carlos Romero Francisco de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO AUGUSTO GALVAO DE SOUZA**

Vistos.

Carlos Romero Francisco de Oliveira, foi condenado à pena de multa penal, constante na certidão que integrou a Inicial. Certificado o recolhimento integral da multa penal imposta (fls. 11, 21/23, 29/30), manifestou-se o Ministério Público requerendo a extinção da punibilidade em relação à pena de multa.

É a síntese. Decido.

Diante do cumprimento integral da pena de multa imposta, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à pena de multa de Carlos Romero Francisco de Oliveira**, com fulcro no artigo 66, inciso II da Lei 7.210/84.

Comunique-se o Juízo da Execução da pena corpórea.

Façam os devidos lançamentos e comunicações a fim de regularizar os autos, após, archive-se com as cautelas de estilo.

Int.

Sao Roque, 06 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**